



**CERTIDÃO DE MINUTA DE PARTE DE ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE 16 – 12 -2021**

Bruno Miguel Arruda Machado, na qualidade de primeiro secretário da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo: -----

Declara que, na Sessão Ordinária, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, sob a presidência da senhora, Maria Eugénia Pimentel Leal, foram conferidas as presenças de todos os elementos constituintes, desse órgão, com exceção do membro eleito pelo PSD, Liliana Maria Martins Dias, ausente, por motivo justificado, que se fez substituir por Iracema de Jesus Pinheiro Sousa Furtado. -----

Assistiram à reunião, o Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel Amaral Rodrigues, o Vereador Emanuel Sousa Medeiros, a Vice-Presidente, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, e os Vereadores, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa, Carlos Melo Pimentel, Eunice Maria Pinheiro Sousa e Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental. -----

Certifica que, na ata da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, consta de entre outras, a seguinte deliberação: -----

ORDEM DO DIA

PONTO OITO - I N.º 1182/2021 - Proposta de Deliberação - Fixação do Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano económico de 2022 - Foi presente à sessão a proposta de deliberação referente à fixação do valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano económico de 2022, conforme deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2021. -----

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos; -----

O artigo 160.º do citado diploma legal, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área correspondente do município; -----

Nos termos do preceituado no artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os municípios devem, anualmente, aprovar o percentual a aplicar, o qual em conformidade com o consagrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Através da Circular n.º 41/2004, de 09.03.2004, a ANMP sugere a aplicação daquele percentual no seu valor máximo, ou seja, os 0, 25%. -----

Nestes termos, e com a fundamentação supra exposta, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal a aplicação no ano de 2022, do valor percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município de Vila Franca do Campo. -----

Submetida a votação, a proposta foi aprovada por maioria. Absteve-se o grupo eleito pelo PSD.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino. -----

Vila Franca do Campo, 7 de Janeiro de 2022. -----

O 1.º Secretário da Assembleia Municipal

Bruno Miguel Arruda Machado